LEI Nº 879 - de 26 de Agosto de 1.980.

"Dispõe sobre a contratação de empregados públicos pelo regime das Leis Trabalhistas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão contratados no regime da consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo o disposto nesta Lei:

I - o pessoal temporário para obras do Município e suas autarquias;

II - o pessoal técnico ou especializado para prestar serviços de sua especialidade ao Município ou suas autarquias.

Art. 2º - Os contratos dos empregados de que trata o artigo anterior serão sempre escritos, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a conveniencia do serviço.

Parágrafo Único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superior a dois (02) anos e somente poderão ser prorrogado uma vez.

Art. 3º - Nos contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, celebrados pelo Município ou suas autarquias, é obrigatória a existência de cláusula pela qual o contrato opte pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sob pena de responsabilidade da autoridade municipal ou autárquica que firmar o contrato.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei será precedido de prova de seleção ou de títulos.

Art. 5º - Nenhuma autoridade municipal poderá contratar empregados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prévia autorização do Prefeito.